



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de janeiro de 2019
(OR. en)

5152/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0229 (COD)**

ECOFIN 17
UEM 8
CODEC 48
CADREFIN 6
COMPET 20
ENER 7
TRANS 5
ENV 19
EF 6
EDUC 9
TELECOM 6
CULT 10
FSTR 1
AUDIO 5

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa InvestEU - Nota de análise da Presidência

Junto se envia, à atenção das delegações, a nota de análise da Presidência sobre o programa InvestEU.

- NOTA DE ANÁLISE DA PRESIDÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

1. Em 6 de junho de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa InvestEU¹.
2. A proposta foi até agora analisada em treze reuniões do Grupo dos Conselheiros Financeiros e discutida na reunião informal dos ministros ECOFIN realizada em Viena a 8 de setembro de 2018. Na sequência das negociações até agora havidas, a Presidência considera que a proposta de incorporar 14 instrumentos financeiros num único programa, com base na experiência positiva adquirida com o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), é fortemente apoiada. As delegações defendem também que o acesso à garantia da UE seja aberto a outras instituições financeiras para além do Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI).
3. As negociações avançaram com o esboço de uma parceria entre a Comissão e o BEI em torno do programa InvestEU. A parceria proposta reflete o papel central do BEI e assegura que se tire o máximo partido dos seus conhecimentos especializados, confiando-lhe, por exemplo, a avaliação de riscos da garantia da UE ao nível da carteira.
4. A Presidência identificou, porém, duas questões-chave relativamente às quais são solicitadas orientações dos ministros para que as negociações no Conselho sejam bem sucedidas, e que passamos a expor.

II-A. QUESTÃO-CHAVE N.º 1: GOVERNAÇÃO

5. Na sua proposta sobre a governação do programa InvestEU, a Comissão afastou-se da arquitetura do FEIE, em parte para ter em conta a participação de outros parceiros de execução que não o BEI. Em comparação com o FEIE, assinalem-se, entre as grandes diferenças na estrutura de governação do InvestEU proposta pela Comissão, a criação de uma equipa de projeto e de um conselho consultivo com duas configurações (uma com representantes dos Estados-Membros e outra com representantes dos parceiros de execução). Contrariamente ao que aconteceu com o FEIE, a proposta da Comissão não prevê a criação de um conselho diretivo adstrito ao programa InvestEU.

¹ Doc. ST 9980/18 + ADD 1-6

6. A estrutura de governação do programa InvestEU proposta pela Comissão suscitou alguma resistência por parte de um grande número de delegações, que argumentaram que essa estrutura seria demasiado complexa. Além do mais, as delegações gostariam de tirar partido da experiência positiva adquirida com o FEIE, reconhecendo embora o papel de outros parceiros de execução que não o BEI.
 7. Face às considerações acima expostas, as delegações consideram que não será necessário criar uma equipa de projeto, cujas funções poderiam antes ser exercidas pelo Comité de Investimento e respetivo secretariado. Entendem também que se poderia simplificar o conselho consultivo proposto, prevendo uma composição única que incluísse tanto os representantes dos Estados-Membros como os representantes dos parceiros de execução.
 8. As delegações manifestaram também o desejo de criar um conselho diretivo que espelhasse o modo de governação do FEIE. Para atender à participação no InvestEU de outros parceiros de execução que não o BEI, estes deveriam também fazer-se representar no conselho diretivo, juntamente com a Comissão e o BEI. As delegações entendem que o mandato dos membros do conselho diretivo deveria ser alinhado pela duração do quadro financeiro plurianual. As modalidades de votação e a composição do conselho diretivo deverão refletir o importante papel desempenhado pela Comissão enquanto instância de orientação política do programa, assim como o papel do BEI como principal parceiro de execução, responsável pela execução de 75 % da garantia da UE.
 9. As delegações realçaram a importância da independência do Comité de Investimento e seu secretariado.
- Entendem os ministros que a estrutura de governação proposta reflete o equilíbrio certo e que os trabalhos a nível técnico deverão prosseguir nessa base?

II-B. QUESTÃO-CHAVE N.º 2: CONCESSÃO DA GARANTIA DA UE A PARCEIROS DE EXECUÇÃO QUE NÃO O BEI (25%)

10. Uma das inovações do programa InvestEU em relação ao seu antecessor, o FEIE, é o facto de outros parceiros de execução que não o BEI terem acesso direto à garantia da UE. 25% desta garantia é-lhes reservada. Pretende-se com este acesso alargado complementar os esforços envidados pelo BEI e procurar obter resultados numa série de domínios identificados como sendo mais fracos ou subestimados após a experiência com o FEIE.

11. A proposta da Comissão prevê que, ao selecionar parceiros de execução, a Comissão garanta o preenchimento de uma série de critérios, nomeadamente assegurar a diversificação geográfica e promover soluções financeiras e de risco inovadoras, capazes de suprir deficiências do mercado e fazer face a situações de investimento insuficiente. Contudo, a fim de assegurar uma utilização equilibrada da garantia do InvestEU, tanto em termos geográficos e setoriais como em termos de participação dos bancos ou instituições de fomento nacionais e de dimensão dos projetos, justifica-se debater mais aprofundadamente esta afetação de 25%. Se bem que, no centro da proposta da Comissão, esteja o facto de ser a procura a determinar a afetação da garantia da UE, esta abordagem poderá ser complementada por novos princípios orientadores através dos quais se procure obter melhores resultados para os Estados-Membros com setores financeiros menos desenvolvidos.
12. Poder-se-ão prever garantias adicionais a fim de assegurar que grande número de parceiros de execução beneficie do acesso direto e que este propicie a cobertura geográfica e não se transforme em instrumento de concentração.
13. Além disso, a libertação gradual da garantia da UE a favor de parceiros de execução que não o BEI parece ser amplamente apoiada.
- De acordo com que princípios entendem os ministros que deverão ser distribuídos os 25% da garantia da UE entre os parceiros de execução que não o BEI?

III. CONCLUSÃO

14. Nestas circunstâncias, convida-se o Conselho a:
- trocar opiniões sobre os temas acima expostos, a fim de dar orientações políticas para a prossecução dos trabalhos;
 - incumbir o Grupo dos Conselheiros Financeiros de continuar a analisar a proposta tendo em vista chegar a uma orientação geral o mais rapidamente possível.
-

